

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece no âmbito do IFSC as diretrizes para a utilização dos recursos do remanejamento orçamentário do IFSC no ano de 2020.

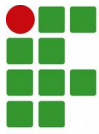
O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO:

1) a Resolução Consup no 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão de atividades acadêmicas e presenciais no IFSC até o dia 31 de dezembro de 2020, em função da Pandemia da Covid-19;

2) a estimativa de economia do Câmpus e Reitoria do IFSC em 2020, oriunda da:

- a) suspensão de todos os eventos institucionais;
- b) suspensão de reuniões presenciais;
- c) suspensão de viagens;
- d) adoção de suspensão ou supressão de contratos administrativos de prestadores de serviços com mão de obra dedicada;
- e) redução na aquisição de material de consumo para as atividades acadêmicas e administrativas, em especial para aulas de laboratório;
- f) replanejamento de processos licitatórios para novas demandas trazidas pela pandemia, especialmente EPI;
- g) readequação das diretrizes de registro acadêmico, seguindo os pareceres do CNE;
- h) realização de pesquisa censitária para levantar em detalhes as demandas da comunidade;
- i) fortalecimento da estrutura de TI, desde data center até os AVEA; estruturação de um programa de qualificação das atividades não presenciais;
- j) readequação da força de trabalho dos quadros para suprir áreas mais demandadas;
- k) mudanças na aferição de vulnerabilidade social, em parceria com o CADÚnico e a rede de assistência social dos municípios;



- l) reconfiguração da alimentação estudantil, com distribuição de cestas básicas e kit lanche;
- m) digitalização de diversos processos, como por exemplo a emissão de certificados e diplomas e
- n) redução de despesas correntes do funcionamento dos câmpus e reitoria.

3) a projeção de sobra de recursos de funcionamento do IFSC da natureza de custeio estimada em 33%, mantida a suspensão integral em seus 24 endereços até 31 de dezembro de 2020;

4) a janela para remanejamento de crédito orçamentário prevista para o período de 17 a 30/08/2020, viabilizando a readequação da GND 3 (custeio) para GND 4 (investimento) na fonte 8100;

5) o Plano Quinquenal de Infraestrutura, do Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024 (PDI)

6) os Planos de Trabalhos (PAT) dos câmpus e reitoria de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a priorização no uso de crédito orçamentário a ser remanejado pelo IFSC em 2020.

Art. 2º Os critérios a serem utilizados para a definição das ações a serem realizadas com o remanejamento do recurso orçamentário de 2020 são:

- 1) ter viabilidade de execução do processo licitatório no ano de 2020, considerando as licenças, autorizações e os prazos;
- 2) proporcionar a melhoria e o fortalecimento da infraestrutura de toda a rede IFSC, ou seja, os 22 câmpus, Centro de Referência em Formação e EAD e Reitoria, visando a sustentabilidade;
- 3) atender o estudante, valorizando a redução da vulnerabilidade e a acessibilidade;
- 4) reduzir ou evitar o aumento do custeio do funcionamento da instituição nos exercícios subsequentes;



- 5) favorecer o desenvolvimento das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão, fortalecendo a qualidade da educação científica e profissional;
- 6) fazer parte do Plano Quinquenal de Infraestrutura (PDI 2020 - 2024) e/ou Plano de Trabalho (PAT) 2020.

Art. 3º Com base nos critérios estabelecidos no Art.2º, estabelece-se grupos de ação prioritários, conforme segue:

Grupo da ação
Acessibilidade e segurança patrimonial
Ambientes para alimentação estudantil, convívio e estudos
Atendimento e modernização do processo ensino-aprendizagem
Renovação do parque tecnológico dos Câmpus
Sustentabilidade
Estrutura de comunicação, cultura e esportes
Ampliação de benfeitoria predial e adequações urbanísticas dos câmpus mais antigos

Art. 4º A partir das diretrizes do Art. 2º será estabelecido um conjunto de projetos, agrupados conforme estabelece o Art 3º, para a aplicação dos recursos remanejados.

Art. 5º A hierarquização dos projetos a serem atendidos, dentro dos grupos de ação, acompanhará a ordem estabelecida no Art. 2º.

Art. 6º Um projeto, para ser atendido com o remanejamento do crédito orçamentário, deverá, obrigatoriamente, atender ao critério 1 do Art. 2º.



Parágrafo Único: a viabilidade constará em planilha específica, garantido parecer resultante de análises em parceria entre os servidores do Departamento de Engenharia, do Departamento de Compras e Contratos e dos Departamentos de Administração dos respectivos Câmpus.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *pro tempore* do IFSC

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.025601/2020-29